



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

O presente Estudo de Referência tem por objeto a contratação de concessionária **LIGHT - Serviço de Eletricidade S.A - Baixa Tensão** para a prestação dos serviços de **fornecimento de energia** para as **unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 48.816/2023.

II. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O fornecimento de energia elétrica é um serviço de natureza contínua e indispensável à prestação de serviços educacionais desta Administração. Os prédios das unidades administrativas e as unidades escolares desta secretaria necessitam do fornecimento contínuo de energia para o funcionamento dos computadores, sistema de iluminação, de climatização, sistema de combate a incêndio, elevadores e sistemas de comunicação.

A qualidade do ambiente educacional depende diretamente de uma fonte estável de energia para garantir o funcionamento adequado de salas de aula, laboratórios, sistemas de iluminação e equipamentos multimídia. No âmbito administrativo, a energia elétrica é essencial para o correto desempenho de sistemas computacionais, comunicação interna e outras infraestruturas críticas.

A falta desse recurso comprometeria seriamente a continuidade das atividades diárias, afetando o ensino, a administração e o bem-estar de todos os envolvidos. Portanto, a necessidade premente do fornecimento de energia elétrica é vital para manter um ambiente educacional e administrativo eficiente, seguro e propício ao crescimento e desenvolvimento.

Dessa forma, há necessidade de disponibilização de forma ininterrupta do fornecimento de energia elétrica, a presente contratação é essencial e imprescindível para não comprometer o funcionamento das Unidades Escolares e Unidades Administrativas, uma vez que a energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento das atividades laborais e para o atendimento à comunidade escolar. Considerando que as unidades geridas por esta SEEDUC necessitam do serviço, sua paralisação causaria grandes impactos no atendimento ao interesse público e no cumprimento das obrigações da Administração Pública.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem como objeto a concessão dos serviços públicos de fornecimento de energia elétrica, abrangendo a geração, a transmissão, a distribuição e a comercialização de energia elétrica. Estes serviços devem ser executados de acordo com as normas técnicas, ambientais e regulatórias vigentes.

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto da pretensa demanda a contratação a **LIGHT - Serviço de Eletricidade S.A - Baixa Tensão** para prestação de serviço o fornecimento de energia para as unidades administrativas pertencentes a esta Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, as quais encontram-se acostadas no Anexo 1-A.

Identificação dos itens

Código do item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
0371.001.0005	56338	Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, por rede pública de distribuição, para instalações prediais de órgãos e entidades da administração direta e indireta do poder executivo estadual.	Unidade	7

Informações complementares

A quantidade total das unidades escolares e administrativas poderá sofrer alteração, considerando que novas unidades podem ser incluídas no decorrer do período contratual, o que será realizado através de termo aditivo.

Estimativa de consumo e memória de cálculo

A estimativa do consumo a ser utilizado foi realizada com base nos valores pagos no exercício anterior já considerando eventuais ajustes tarifários, conforme demonstrado na tabela constante no Anexo 1- B, deste Termo de Referência.

Estimativa do valor da contratação

O valor estimado para a contratação é **R\$ 366.570,60 (trezentos e sessenta e seis mil quinhentos e setenta reais e sessenta centavos)** o qual baseia-se na média de consumo obtida no último ano, considerando possíveis ajustes, referente à prestação do serviço da concessionária **LIGHT - Serviço de Eletricidade S.A - Baixa Tensão** nas unidades administrativas descritas no Anexo 1- B deste Termo de Referência.

Definição da natureza do serviço

a) Serviço comum

Trata-se de serviços comuns, considerando que tais serviços são aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade.

b) Serviço prestado de forma contínua

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Diante disso, verifica-se que o fornecimento de energia é um bem essencial à população no geral e por se tratar de serviço público indispensável se torna impossível a sua interrupção, sendo viável o enquadramento da solução adotada na definição aqui descrita, qual seja contratação a ser executada de forma contínua, ficando a prorrogação do respectivo contrato condicionada à comprovação, a cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

c) Serviço sem disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada ou contínua

Considerando a natureza do objeto e as condições da contratação, não será necessária disponibilização de funcionários da Contratada.

V – DESENHO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando as disposições legais e a análise jurídica realizada sobre o processo de contratação da Águas do Rio no ano de 2024, conforme parecer jurídico anexo (Despacho de Encaminhamento de Processo index 71276480) no processo SEI-030029/000855/2024, fundamenta-se a substituição do contrato formal por

nota de empenho devido à natureza do serviço prestado, que está em regime de monopólio, conforme os seguintes pontos:

O serviço de fornecimento de energia elétrica é prestado por uma concessionária em regime de monopólio, o que impossibilita a competição. Assim, a contratação direta, conforme previsto no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, é justificada por ser inexigível a licitação, em razão da inviabilidade de competição. A mesma Lei estabelece que, em casos de serviços exclusivos, a licitação pode ser dispensada, sendo possível a contratação direta, como detalhado no parágrafo único do art. 75, que trata da inexigibilidade em situações de monopólio.

Em conformidade com o Enunciado nº 30 da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, contratos com prestadoras de serviços públicos monopolizados podem ser considerados contratos de adesão. Nesses casos, a formalização pode ser feita por nota de empenho, sem necessidade de um contrato formal, conforme o art. 95, §2º da Lei nº 14.133/2021, que permite que a formalização de contratos seja feita por meio de outros documentos, como o empenho, desde que garantida a execução do serviço. A relação entre a Administração Pública e a concessionária de serviços públicos segue a premissa de adesão, o que simplifica a formalização do processo.

O parecer jurídico também menciona que, em conformidade com o Enunciado nº 30 da PGE/RJ, a celebração do contrato formal é dispensada para prestadoras de serviços públicos monopolizados. Nesse contexto, a nota de empenho (nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021) é suficiente para formalizar a contratação, dispensando a necessidade de elaboração de um contrato formal, dada a natureza do serviço e a ausência de competição. Essa contratação está amparada pela previsão legal, que estabelece que a nota de empenho poderá ser utilizada como documento de formalização de despesas, especialmente em casos de serviços com características de monopólio, como no caso da prestação de serviços de energia elétrica.

Para garantir o pagamento imediato das faturas do ano vigente e minimizar possíveis cobranças de juros e multas, é necessário que a instrução processual para a contratação direta por nota de empenho seja finalizada o mais rapidamente possível. A agilidade neste processo visa assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica sem interrupções, especialmente considerando o impacto financeiro da inadimplência, conforme previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, que trata da execução orçamentária e da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, a substituição do contrato formal por empenho está plenamente amparada pelo parecer jurídico emitido, sendo compatível com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e a normativa estadual.

Importante destacar que, embora a contratação por nota de empenho seja necessária para a imediata regularização dos pagamentos, a formalização do contrato com a concessionária está sendo conduzida de forma distinta e está completando os trâmites legais em um processo paralelo. Isso inclui a elaboração da minuta contratual, a análise e aprovação das condições acordadas, o parecer jurídico, a autorização de despesas e a formalização da assinatura do contrato, que serão concluídos em conformidade com os artigos 54 a 60 da Lei nº 14.133/2021, os quais tratam da execução e fiscalização de contratos.

1. Forma de seleção do fornecedor

A União, mediante a formalização de Contratos de Concessão de Serviço Público de fornecimento de energia elétrica, fiscalizados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e regulamentados por Entidades Reguladoras Infranacionais (agências reguladoras de nível estadual e municipal), concede às concessionárias a exploração do serviço público de fornecimento de energia elétrica. No Estado do Rio de Janeiro, cada uma dessas Concessionárias possui determinada área de concessão, onde atuam em caráter exclusivo. Dessa forma, apesar de não ser exclusiva em todo o Estado, a Concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica na região descrita no Anexo 1-B, com a estrutura operacional adequada, é a única apta a atender a necessidade das unidades escolares e administrativas. Portanto, é possível vislumbrar que o serviço a ser contratado possui natureza singular, apresentando características que impedem a competição e afastam a elaboração de procedimento licitatório.

Diante do exposto e considerando as justificativas apresentadas, o fornecedor será selecionado através da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com o intuito de melhor atender o interesse público, com eficiência e racionalidade dos gastos, baseando-se na hipótese do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]

2. Regime de execução

O procedimento será realizado em regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII da Lei Federal 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto, a modalidade de licitação e a inviabilidade da medição do volume demandado, entende-se que o regime de execução informado é o mais adequado já que não é possível definir a quantidade exata do serviço a ser utilizado e que o pagamento será efetuado pelo que efetivamente for consumido, conforme entendimento jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, em seu informativo nº 304/2016:

"[...] a empreitada por preço unitário deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários."

3. Forma de execução

3.1 Dos prazos

Prazo de entrega: O fornecimento do serviço está sendo prestado regularmente, por se tratar de um serviço essencial.

Prazo de execução: Tendo em vista o objeto contratado, a execução se dará de forma permanente até que ocorra a assinatura do contrato por tempo indeterminado.

3.2 Execução

a) Forma de execução: O fornecimento deverá ser prestado ininterruptamente, salvo na superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do serviço.

b) Locais de entrega: O fornecimento do serviço será prestado nos locais discriminados na tabela constante no Anexo 1-B.

3.3 Reajuste de preço

O presente contrato terá o valor reajustado em função do reajuste tarifário, que poderá ocorrer quando houver alteração das tarifas de energia, em razão dos custos operacionais, que justifique o reajuste proposto, devidamente comprovado e fiscalizado pelo ente fiscalizador do Município o qual haverá a prestação dos serviços.

3.4 Critérios e práticas de sustentabilidade

Os critérios sustentáveis deverão seguir em conformidade com o Decreto Estadual 43629/12 o qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços e obras, conforme transcrito abaixo:

Art. 2º. Consideram-se critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros:

I - Economia no consumo de água e energia;

II - Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III - racionalização do uso de matérias-primas;

IV - Redução da emissão de poluentes;

V - Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI - Implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII - utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII - utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

3.5 Duração do contrato

O contrato terá prazo determinado pela programação orçamentária, e até que seja assinado contrato, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 14.133/2021, que prevê a possibilidade de se estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos oferecidos em regime de monopólio.

VI – DO PAGAMENTO:

Os serviços serão faturados mensalmente devendo a contratada apresentar a fatura e até o 5º dia útil de cada mês;

O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final de adimplemento de cada parcela, de acordo com as normas processuais em vigência no Governo do Estado e cláusulas contratuais, cabendo ao interessado ter ciências prévia destas condições, não sendo aceitas recusas de prestação de serviços ulteriores, sob quaisquer motivos vinculados a este aspecto;

A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo correspondente;

A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, suspendendo a sistemática processual;

As cobranças indevidas ou créditos não apurados no mês corrente poderão se ajustados e aplicados nos meses subsequentes após apuração de devida prestação de serviço.

VII – DAS PENALIDADES:

As penalidades decorrentes de inadimplemento, inexecução ou falta, sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa contratada deverá fornecer os seguintes serviços:

Fornecimento contínuo de energia elétrica para as unidades administrativas indicadas, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e normas de segurança e qualidade do fornecimento de energia.

Tratamento de esgoto gerado nas unidades administrativas, conforme os padrões estabelecidos pela legislação ambiental e de saneamento básico, com a devida destinação e tratamento, evitando qualquer risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio da SEEDUC, pela execução dos serviços;

Designar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, o preposto habilitado a responder pela CONTRATADA qualquer indagação sobre a parte técnica operacional e de segurança dos serviços executados, bem como solucionar qualquer problema relacionado com a sua execução, indicando: nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone;

Garantir a qualidade da energia fornecida e o tratamento adequado do esgoto, respeitando as condições previstas em leis, regulamentos e contratos.

Atender prontamente os chamados de interrupção ou suspensão do fornecimento de energia e restabelecer o fornecimento no menor prazo possível, conforme a ocorrência;

Responder por qualquer dano causado por seus funcionários ao patrimônio da SEEDUC ou de terceiros, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao ressarcimento;

Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por qualquer despesa decorrente da manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

Manter, durante toda a duração do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação;

IX– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A administração pública deverá:

Disponibilizar à empresa contratada as informações e acessos necessários para a execução dos serviços, incluindo a localização das unidades administrativas.

Efetuar os pagamentos conforme as condições acordadas no contrato administrativo.

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das condições contratuais e da legislação vigente.

Designar o Gestor e os Fiscais para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, procedendo atesto das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, com as ressalvas que se fizerem necessárias;

Notificar a CONTRATADA sobre ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção. As notificações referentes à execução dos serviços poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, para os endereços indicados pela CONTRATADA.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e da ampla defesa;

Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

X – REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

1. Qualificação técnica

A exigência de qualificação técnica não se demonstra eficaz, restando a comprovação da detenção da concessão do serviço público aqui retratado como condição de fornecimento dos serviços da qual detém o monopólio.

2. Autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto

Deverão, para a satisfação da execução do objeto com vistas a manter uma relação contratual equilibrada e eficiente, ser observados os princípios do Direito Constitucional, do Direito Administrativo, que circundam o objeto em todo o ordenamento jurídico e todos os diplomas legais pertinentes à matéria, sem exceção, em especial:

- Lei Federal nº 14.133/ 2021 - Lei de Licitações e Contratos
- Lei nº 9.427/1996 - Lei do Setor Elétrico
- Lei nº 10.848/2004 - Regula a comercialização de energia elétrica
- Lei nº 14.182/2021 - Marco Regulatório da Transição Energética e Política Nacional de Energia

XI - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

1. Agentes que participarão da gestão do contrato

A comissão de fiscalização será formada por servidores da SEEDUC, devidamente designados para tal a quem competirá zelar pela perfeita execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 4º, do Decreto Estadual 48.817/2023 c/c artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021;

Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas;

A fiscalização de que trata este parágrafo não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica;

2. Fiscalização

A FISCALIZAÇÃO tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos;

Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do indicar atos realizados por funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS:

O processo de substituição do contrato formal por empenho encontra-se plenamente respaldado pela Lei nº 14.133/2021, em especial pelos dispositivos que tratam da inexigibilidade de licitação (art. 74 e art. 75), da execução orçamentária (art. 60) e da formalização simplificada por empenho (art. 95). Assim, a nota de empenho se adequa à legislação vigente, permitindo a continuidade da prestação do serviço essencial, enquanto a formalização do contrato será realizada em paralelo, com os devidos trâmites legais sendo seguidos para garantir a regularização completa da contratação.

Dessa forma, a substituição do contrato formal por empenho está plenamente amparada pelo parecer jurídico emitido, sendo compatível com a legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021 e as normas estaduais.

Fazem parte deste Termo de Referência os seguinte documentos:

Anexo 1- A Relação das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação.

Anexo 1 - B Relação das unidades administrativas atendidas pela concessionária e custos.

XIII - ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Nome do integrante	Área/Setor	Matrícula	E-mail
Brenda Costa de Oliveira	SUPIE	5140566-0	bcoliveira@educacao.rj.gov.br
Silvia Sourbeck	COOFIC	4346128-0	cofic@educacao.rj.gov.br
José Augusto Soares Cavalcante	COOFIC	5035784-0	jcavalcante@educacao.rj.gov.br

Rio de Janeiro, 18 março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Brenda Costa de Oliveira, Assessora**, em 18/03/2025, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Augusto Soares Cavalcante, Assistente Executivo**, em 19/03/2025, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria Sourbeck da Veiga Cabral, Assistente II**, em 20/03/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **95777875** e o código CRC **8FB87C67**.

Rua Joaquim Palhares, 40, - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20260-080
Telefone: 2380912 - www.seeduc.rj.gov.br